SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 72/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 71000.025445/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1. O Edifício SAAN, localizado na Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF, é imóvel utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS para o desempenho de atividades administrativas, demandando infraestrutura predial em condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade.

2.2. O imóvel conta com 1 (um) elevador de passageiros em funcionamento, equipamento indispensável à circulação vertical de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras limitações de deslocamento.

2.3. A continuidade da manutenção do elevador é necessária para prevenir falhas, reduzir riscos de paralisações não programadas, preservar a segurança dos usuários, manter a acessibilidade da edificação e assegurar o regular funcionamento da infraestrutura predial ocupada pela Administração.

2.4. Atualmente, a manutenção do equipamento é atendida pelo Contrato Administrativo nº 21/2021, firmado no Processo nº 71000.013959/2021-96, cuja vigência se encerrará em 01/10/2026, em razão do alcance do limite legal de prorrogação, tornando necessária a adoção de providências para nova contratação em tempo hábil.

2.5. Além disso, o elevador possui aproximadamente 18 (dezoito) anos de uso, circunstância que demanda acompanhamento técnico contínuo, manutenção preventiva regular, atendimento corretivo tempestivo e disponibilidade de peças, materiais, componentes e insumos compatíveis com o equipamento existente.

2.6. A ausência de contratação tempestiva poderá ocasionar descontinuidade da manutenção, aumento do risco de falhas, paralisação do elevador, prejuízo à acessibilidade, comprometimento da circulação interna e maior exposição da Administração a situações emergenciais, inclusive retenção de usuários na cabine.

2.7. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício SAAN, com fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários, de modo a preservar a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade do equipamento e o regular funcionamento do imóvel utilizado pelo MDS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA	Pedro Henrique de Oliveira Ramiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos gerais da contratação

4.1.1. A contratação deverá assegurar a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.1.2. A execução deverá observar os requisitos legais, técnicos, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis à manutenção de equipamento de transporte vertical, conforme detalhado nos subitens seguintes.

4.1.3. A contratação será estruturada sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução por empresa especializada e remuneração vinculada à prestação dos serviços, nos termos definidos no instrumento convocatório e no futuro Termo de Referência.

4.2. Identificação do equipamento e compatibilidade técnica

4.2.1. O equipamento objeto da contratação é 1 (um) elevador de passageiros instalado no Edifício SAAN, localizado no SAAN, Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF, com as seguintes características principais:

Característica	Descrição
Quantidade	1 (um) elevador
Marca/modelo do equipamento existente	Otis, modelo GEN2
Capacidade	6 (seis) pessoas ou 450 kg
Número de paradas	4 (quatro) paradas
Tipo de porta	Automática, telescópica, com duas folhas de abertura lateral e sensor de abertura
Acabamento da cabina	Aço escovado
Acabamento das portas	Aço escovado
Local de instalação	Edifício SAAN, SAAN Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF
Tempo aproximado de uso	18 (dezoito) anos

4.2.2. A identificação da marca e do modelo do elevador existente é necessária para o correto dimensionamento da contratação, a avaliação da compatibilidade técnica dos serviços, peças e componentes e a elaboração do plano periódico de manutenção programada, conforme previsto no art. 5º da Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997.

4.2.3. Diante das características do objeto, fica tecnicamente justificada, neste Estudo Técnico Preliminar, a referência à marca Otis e ao modelo GEN2, por se tratar de equipamento já instalado e incorporado à infraestrutura da Administração, cuja manutenção exige observância às especificações técnicas, rotinas, peças e componentes compatíveis.

4.2.4. A referência à marca e ao modelo não se destina a restringir a competição, exigir contratação da fabricante ou limitar a contratação a assistência técnica autorizada, mas a preservar a segurança, o desempenho, a vida útil e o funcionamento regular do elevador, admitindo-se a participação de empresas especializadas e a utilização de soluções tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com o equipamento instalado.

4.2.5. As peças, materiais e componentes utilizados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento existente, observando-se o art. 6º da Lei Distrital nº 1.576, de 1997, que exige o emprego de componentes originais ou de componentes de fabricantes que mantenham controle de qualidade.

4.2.6. A justificativa da referência à marca e ao modelo observa, no que couber, o art. 41, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da necessidade de compatibilidade com equipamento já existente e da melhor compreensão do objeto a ser contratado.

4.3. Plano de manutenção preventiva e execução corretiva

4.3.1. A contratação deverá prever a elaboração e apresentação de plano periódico de manutenção preventiva programada, contendo as rotinas, tarefas, periodicidade, procedimentos e controles aplicáveis ao equipamento, considerando a marca, o modelo, o tempo de uso e as condições de funcionamento do elevador.

4.3.2. A exigência do plano periódico de manutenção encontra fundamento no art. 5º da Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997, segundo o qual a empresa de manutenção deverá fornecer aos seus contratantes o plano periódico de manutenção programada, com todas as tarefas de manutenção específicas para a marca e para o modelo do equipamento correspondente, bem como a periodicidade do serviço.

4.3.3. A manutenção preventiva deverá ocorrer com periodicidade mínima mensal, sem prejuízo de periodicidade inferior quando tecnicamente necessária, contemplando inspeções, lubrificação, ajustes, regulagens, testes, verificação de dispositivos de segurança, pequenos reparos e demais providências necessárias ao funcionamento seguro e adequado do elevador.

4.3.4. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falha, paralisação, mau funcionamento, necessidade de reparo ou solicitação da fiscalização, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

4.3.5. A contratação deverá prever atendimento corretivo emergencial em situações críticas, especialmente nos casos de acidente, parada não programada ou retenção de usuário na cabine, considerando o risco à segurança dos usuários e a necessidade de pronta atuação técnica.

4.3.6. A contratada deverá manter canal de acionamento para chamados corretivos e emergenciais, compatível com a necessidade de atendimento tempestivo e com a criticidade do serviço de manutenção de elevador.

4.4. Local de execução e estrutura operacional

4.4.1. Os serviços serão executados no Edifício SAAN, localizado na SAAN Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF, onde está instalado o elevador objeto da contratação.

4.4.2. Por se tratar de manutenção de equipamento de transporte vertical instalado em edificação pública no Distrito Federal, a execução do objeto exige atuação presencial da equipe técnica, especialmente nas manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, não sendo possível a prestação integral dos serviços de forma remota.

4.4.3. A Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de aparelhos de transporte em edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos no Distrito Federal, estabelece que as firmas prestadoras de serviços de manutenção de elevadores devem obter licença para o desenvolvimento de suas atividades no órgão competente do Distrito Federal e possuir registro no CREA-DF, bem como prevê que o registro somente será concedido a empresas que mantenham oficina, escritório e estrutura operacional no Distrito Federal.

4.4.4. Considera-se necessário que a contratada possua ou venha a instalar, no Distrito Federal, escritório, oficina ou estrutura administrativa e operacional mínima compatível com a execução do objeto, a fim de assegurar atendimento tempestivo, deslocamento de equipe técnica, disponibilidade de ferramentas, organização operacional, comunicação com a fiscalização e resposta adequada a situações emergenciais.

4.4.5. A exigência justifica-se pelas peculiaridades do caso concreto, especialmente: a existência de apenas 1 (um) elevador no imóvel; o impacto direto de eventual paralisação sobre a acessibilidade e a circulação de pessoas; a possibilidade de ocorrência de usuários retidos na cabine; a necessidade de atendimento corretivo in loco; e a criticidade do serviço para o regular funcionamento da edificação.

4.4.6. A exigência não tem por finalidade restringir a competitividade ou privilegiar empresas já sediadas no Distrito Federal, devendo ser admitida a participação de empresa de outra localidade, desde que se comprometa a instalar a estrutura necessária no prazo definido pela Administração, caso contratada, e a atender às licenças, registros e autorizações aplicáveis à prestação de serviços de manutenção de elevadores no Distrito Federal.

4.5. Vistoria

4.5.1. Considerando que o elevador objeto da contratação já se encontra instalado e em funcionamento no Edifício SAAN, será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, para conhecimento das condições físicas, operacionais e de acesso ao equipamento e às áreas relacionadas à sua manutenção.

4.5.2. A vistoria poderá contribuir para o adequado dimensionamento da proposta, especialmente quanto às condições de acesso à edificação, casa de máquinas, poço, componentes, rotinas prediais, horários de funcionamento e demais peculiaridades que possam impactar a execução dos serviços preventivos, corretivos e emergenciais.

4.5.3. Não se identifica necessidade de tornar a vistoria obrigatória, pois as características essenciais do equipamento e do local serão descritas no Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo da disponibilização do local aos interessados que desejarem realizar a avaliação presencial.

4.5.4. A opção pela vistoria facultativa preserva a competitividade e evita a imposição de custo transacional desnecessário aos interessados, em consonância com o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que assegura a possibilidade de avaliação prévia do local quando necessária, mas admite sua substituição por declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. O Termo de Referência preverá a possibilidade de realização de vistoria prévia, mediante agendamento com a Administração, bem como a possibilidade de apresentação de declaração de renúncia à vistoria, firmada pelo responsável técnico ou, quando não aplicável, pelo responsável legal da empresa ou pessoa por ele indicada com condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços.

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos quanto às condições de execução dos serviços.

4.6. Requisitos técnicos e responsabilidade profissional

4.6.1. A contratação exigirá empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou equipamentos de transporte vertical, tendo em vista que o objeto envolve equipamento eletromecânico de uso coletivo, segurança dos usuários, acessibilidade da edificação e necessidade de atendimento técnico presencial.

4.6.2. A empresa deverá comprovar aptidão técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de certidões ou atestados que demonstrem experiência em manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores ou de equipamentos de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.6.3. A exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa possui experiência anterior na execução de serviços da mesma natureza, com capacidade de organizar equipe, atender chamados, executar rotinas preventivas e corretivas e fornecer peças, materiais e componentes necessários à manutenção do equipamento.

4.6.4. A contratação também exigirá responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuição compatível com a manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou equipamentos de transporte vertical.

4.6.5. A qualificação técnico-profissional deverá comprovar a experiência do responsável técnico em serviços de características semelhantes ao objeto, sem exigência de marca específica, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

4.6.6. A exigência de responsável técnico é necessária porque a manutenção de elevador envolve intervenção em equipamento de transporte vertical, emissão de responsabilidade técnica, observância de normas técnicas aplicáveis e preservação da segurança dos usuários.

4.6.7. A empresa deverá possuir registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, em plena validade, conforme as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto, especialmente perante o CREA-DF.

4.6.8. A execução contratual deverá ser acompanhada da emissão da responsabilidade técnica cabível, por meio de ART, TRT ou instrumento equivalente, conforme o conselho profissional competente e a natureza da atribuição técnica envolvida.

4.6.9. A Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997, aplicável à conservação e manutenção de aparelhos de transporte em edifícios de serviços públicos no Distrito Federal, reforça a necessidade de atuação por empresa regularmente habilitada, ao prever licença para o desenvolvimento da atividade perante o órgão competente do Distrito Federal e registro profissional pertinente.

4.6.10. As exigências técnicas serão formuladas de maneira objetiva e proporcional à dimensão da contratação, considerando que se trata da manutenção de 1 (um) elevador, sem imposição de marca específica, sem exigências excessivas de quantitativos e sem restrições que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.7. Qualificação econômico-financeira

4.7.1. A contratação exigirá comprovação de qualificação econômico-financeira do interessado, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza continuada do serviço, da necessidade de fornecimento de peças, materiais, componentes, ferramentas e insumos pela contratada e da relevância do funcionamento regular do elevador para a acessibilidade e circulação de pessoas no edifício.

4.7.2. A exigência não se limita ao valor da contratação, pois o objeto envolve manutenção preventiva e corretiva de equipamento de transporte vertical, atendimento emergencial, responsabilidade técnica e capacidade mínima de suportar os custos ordinários da execução contratual até o recebimento dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7.3. Serão exigidos, de forma proporcional ao objeto, certidão negativa de falência, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um).

4.7.4. Na hipótese de o interessado apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigido patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

4.7.5. O percentual de 5% mostra-se proporcional ao caso concreto, pois a contratação envolve apenas 1 (um) elevador, possui baixa complexidade relativa e será executada sem dedicação exclusiva de mão de obra, mas demanda capacidade financeira mínima para assegurar a continuidade dos serviços, o fornecimento de peças e o atendimento a chamados corretivos e emergenciais.

4.7.6. Não serão exigidos Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de 16,66% e patrimônio líquido de 10% cumulativos, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo obrigação de disponibilização permanente de empregados à Administração ou antecipação relevante de custos de folha típica desse regime.

4.7.7. Não será dispensada integralmente a qualificação econômico-financeira, ainda que o valor estimado final da contratação venha a demandar análise à luz do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, pois a natureza continuada do serviço, a criticidade do equipamento, o fornecimento de peças e a necessidade de atendimento emergencial justificam a manutenção de exigências mínimas e proporcionais.

4.7.8. As exigências econômico-financeiras serão restritas ao necessário para aferir a capacidade mínima do interessado de executar o objeto, sem imposição de requisitos excessivos ou incompatíveis com a dimensão da contratação.

4.8. Peças, materiais, insumos e ferramentas

4.8.1. A contratação incluirá o fornecimento, pela contratada, das peças, materiais, componentes, lubrificantes, insumos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de teste e demais recursos necessários à execução integral da manutenção preventiva e corretiva do elevador.

4.8.2. As despesas correspondentes ao fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços integrarão o custo da contratação, não cabendo cobrança adicional à Administração fora das condições previstas no instrumento contratual.

4.8.3. O fornecimento e a substituição de peças, materiais e componentes deverão observar os requisitos de compatibilidade técnica indicados no item 4.2 deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à adequação ao equipamento existente, à segurança, ao desempenho, à vida útil e ao funcionamento regular do elevador.

4.8.4. A substituição de peças e componentes deverá decorrer de necessidade técnica identificada na execução dos serviços, devendo ser registrada em ordem de serviço, boletim de visita, relatório técnico ou documento equivalente, com indicação do item substituído, motivo da substituição, data da intervenção e identificação do profissional responsável.

4.8.5. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitado, para conferência da efetiva necessidade de substituição e registro do histórico de manutenção do equipamento.

4.8.6. Os lubrificantes, materiais de limpeza, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais insumos empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços, com as normas técnicas aplicáveis e com as condições de segurança exigidas para manutenção de equipamento de transporte vertical.

4.8.7. A contratada será responsável pela adequada guarda, transporte, uso e retirada de suas ferramentas, equipamentos, peças e materiais, bem como pela limpeza e organização das áreas utilizadas durante a execução dos serviços.

4.8.8. Os resíduos, embalagens, peças, componentes, lâmpadas, baterias, óleos lubrificantes e demais materiais eventualmente substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme os critérios de sustentabilidade definidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no Termo de Referência.

4.9. Garantia dos serviços, peças e componentes

4.9.1. A contratação exigirá garantia dos serviços executados, das peças, materiais e componentes aplicados na manutenção preventiva e corretiva do elevador.

4.9.2. A garantia dos serviços observará, no mínimo, o prazo previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especialmente quanto aos serviços duráveis, contado a partir do recebimento definitivo da respectiva intervenção.

4.9.3. As peças, materiais e componentes substituídos deverão contar com garantia mínima legal e com a garantia do fabricante, quando esta for superior, contado o prazo a partir do recebimento definitivo do serviço em que tenham sido aplicados.

4.9.4. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou das peças, materiais e componentes empregados, sem ônus adicional para a Administração.

4.9.5. A garantia abrangerá a mão de obra necessária à correção do vício ou defeito, bem como a substituição de peça, material ou componente defeituoso, quando a falha decorrer da execução contratual, da inadequação do item aplicado ou de incompatibilidade técnica com o equipamento.

4.9.6. A Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997, estabelece que a firma encarregada da manutenção de elevadores deverá emitir certificado de revisão, com prazo de validade, e fornecer termo de garantia, o que reforça a necessidade de previsão expressa dessa obrigação na contratação.

4.9.7. A exigência de garantia é compatível com a natureza do objeto, pois a manutenção de elevador envolve equipamento de uso coletivo, segurança dos usuários, continuidade do funcionamento, fornecimento de peças e responsabilidade técnica pela intervenção realizada.

4.10. Garantia de execução contratual

4.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.2. A não exigência justifica-se pela dimensão restrita do objeto, limitado à manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução continuada, fiscalização mensal, recebimento dos serviços e pagamento condicionado à efetiva prestação e aceitação pela Administração.

4.10.3. A exigência de garantia de execução contratual representaria custo adicional a ser incorporado à proposta, sem ganho proporcional de segurança para a Administração no caso concreto, podendo reduzir a atratividade da contratação e impactar a competitividade.

4.10.4. Os riscos da execução serão adequadamente tratados por outros mecanismos contratuais, especialmente exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, indicação de responsável técnico, emissão de responsabilidade técnica cabível, fiscalização contratual, retenção ou glosa de pagamento em caso de execução inadequada, aplicação de sanções administrativas e exigência de garantia dos serviços, peças e componentes.

4.10.5. A não exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela correção de vícios, defeitos ou incorreções, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

4.11. Sustentabilidade

4.11.1. A contratação incorpora critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, definidos a partir da consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - GNCS/AGU, 8ª edição/2025, especialmente à Parte Geral, itens 7, 8.2, 8.4, 9 e 10, que tratam do planejamento da contratação, da inserção de critérios de sustentabilidade, da justificativa para adoção ou afastamento de critérios, da sustentabilidade em serviços e da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia.

4.11.2. Para definição dos requisitos sustentáveis, foram consideradas as seguintes tabelas da Parte Específica do GNCS/AGU:

Tema consultado no GNCS /AGU	Aplicação ao objeto
Item 4 - Aparelhos elétricos em geral	Componentes elétricos ou eletrônicos sujeitos a requisitos de eficiência energética, conformidade ou etiquetagem.
Item 12 - Coleta seletiva cidadã	Segregação e destinação adequada de resíduos reutilizáveis e recicláveis gerados durante a execução.
Item 18 - Lâmpadas eficientes	Substituição de lâmpadas do elevador ou de seus componentes, com observância de eficiência, conformidade e destinação adequada.
Item 20 - Lixo tecnológico	Placas, baterias, fontes, comandos, sensores e demais componentes eletroeletrônicos substituídos.
Item 25 - Óleo lubrificante	Uso, recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Item 26 - Pilhas ou baterias	Substituição e destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes similares.
Item 28 - Previsões antidiscriminatórias	Conduta respeitosa, inclusiva e não discriminatória dos empregados da contratada no ambiente institucional.
Item 34 - Resíduos sólidos em geral ou rejeitos	Resíduos decorrentes das atividades de manutenção preventiva e corretiva.
Item 35 - Resíduos perigosos	Resíduos classificados como perigosos eventualmente gerados durante a execução contratual.
Item 40 - Substâncias que destroem a camada de ozônio - serviços de manutenção	Tema consultado e afastado como requisito ordinário, por não haver pertinência direta identificada para a manutenção do elevador, salvo se algum componente ou atividade específica vier a envolver tais substâncias.

4.11.3. Embora o GNCS/AGU não contenha tabela específica para manutenção de elevadores, os itens acima são pertinentes ao caso concreto porque a execução poderá envolver substituição de peças, componentes eletroeletrônicos, lâmpadas, baterias, lubrificantes, embalagens e demais resíduos decorrentes das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

4.11.4. Os componentes elétricos e eletrônicos fornecidos durante a execução deverão observar os níveis mínimos de eficiência energética, os requisitos de conformidade e a etiquetagem definidos pelos órgãos competentes, quando sujeitos a regulamentação específica, em consonância com o item 4 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.5. As lâmpadas eventualmente substituídas deverão ser eficientes, compatíveis com o equipamento e destinadas de forma ambientalmente adequada, observadas as diretrizes do item 18 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.6. O óleo lubrificante usado ou contaminado gerado durante a manutenção deverá ser recolhido, acondicionado, transportado e destinado de forma ambientalmente adequada, observada a Resolução CONAMA nº 362/2005 e o item 25 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.7. Pilhas, baterias, placas, fontes, sensores, comandos e demais componentes eletroeletrônicos substituídos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, inclusive por logística reversa, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401/2008, quando incidente, e os itens 20 e 26 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.8. As peças e componentes eletroeletrônicos fornecidos deverão observar restrições aplicáveis ao uso de substâncias perigosas, especialmente mercúrio, chumbo, cádmio, cromo hexavalente e substâncias correlatas, conforme diretrizes de menor impacto ambiental e referências do GNCS/AGU à Diretiva RoHS, quando compatíveis com o objeto.

4.11.9. Os resíduos sólidos, embalagens, peças e materiais retirados durante a execução deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular nas dependências da Administração, em consonância com os itens 12 e 34 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.10. Os resíduos classificados como perigosos deverão observar as regras específicas de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável e item 35 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.11. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP será exigido apenas nas hipóteses em que a atividade, o produto, o fabricante, o importador, o comerciante ou outro agente da cadeia esteja efetivamente enquadrado na legislação ambiental aplicável, conforme orientação dos itens 9, 10 e 11 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.12. Os empregados da contratada deverão atuar com urbanidade, respeito, inclusão e não discriminação em relação a servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que circulem no local de execução dos serviços, em consonância com o item 28 da Parte Específica do GNCS/AGU.

4.11.13. Os requisitos de sustentabilidade definidos neste item integrarão as obrigações da contratação de forma objetiva, proporcional e fiscalizável, devendo os custos correspondentes a recolhimento, transporte, logística reversa, destinação final ambientalmente adequada e comprovação documental ser considerados na estimativa de preços, quando incidentes.

4.12. Subcontratação

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial, fornecimento de peças, materiais e componentes, emissão de responsabilidade técnica, garantia dos serviços e registro das intervenções realizadas no equipamento.

4.12.3. A execução por terceiros subcontratados poderia fragmentar a responsabilidade técnica e operacional, dificultar a fiscalização contratual, prejudicar a rastreabilidade das intervenções e gerar incerteza quanto à responsabilidade por falhas, vícios, defeitos, atrasos no atendimento, garantia de peças e segurança dos usuários.

4.12.4. A vedação também se justifica pela existência de apenas 1 (um) elevador no imóvel, circunstância que exige atuação coordenada, resposta tempestiva e responsabilidade concentrada em uma única empresa contratada, especialmente em casos de paralisação, acidente ou retenção de usuários na cabine.

4.12.5. O objeto é compatível com a atuação direta de empresas especializadas disponíveis no mercado, não havendo necessidade de subcontratação para viabilizar a execução dos serviços ou ampliar a competitividade.

4.12.6. A vedação à subcontratação não impede a aquisição regular, pela contratada, de peças, materiais, componentes, lubrificantes, ferramentas e insumos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores, desde que a contratada mantenha integral responsabilidade pela qualidade, compatibilidade, garantia, instalação, destinação ambientalmente adequada e regular execução do objeto.

4.12.7. A contratada permanecerá responsável por todos os serviços executados, materiais empregados, danos eventualmente causados, correção de vícios ou defeitos e cumprimento das obrigações técnicas, legais, ambientais e contratuais aplicáveis.

4.13. Participação de empresas reunidas em consórcio

4.13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento de contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.2. A vedação justifica-se pela natureza, dimensão e baixa complexidade relativa do objeto, que consiste na manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos, atendimento corretivo e emergencial e responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.13.3. O objeto não apresenta complexidade técnica, vulto econômico ou diversidade de especialidades que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

4.13.4. O mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar diretamente o objeto, de forma isolada, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a contratação.

4.13.5. A admissão de consórcios aumentaria a complexidade da seleção do fornecedor, da habilitação, da gestão contratual e da fiscalização, especialmente quanto à identificação da responsabilidade técnica, emissão de ART, TRT ou instrumento equivalente, atendimento emergencial, fornecimento e garantia de peças, correção de falhas e apuração de responsabilidades por eventual inexecução.

4.13.6. A vedação não restringe indevidamente a competitividade, pois a execução do objeto é compatível com empresas especializadas atuando individualmente no mercado e não demanda estrutura empresarial conjunta para assegurar a adequada prestação dos serviços.

4.14. Participação de cooperativas

4.14.1. Avaliou-se a possibilidade de participação de cooperativas, considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, admite a participação de profissionais organizados sob essa forma quando atendidas as condições legais, inclusive quanto à regular constituição e funcionamento, atuação em regime cooperado, compatibilidade do objeto com o objeto social da cooperativa e vedação à indicação nominal de cooperados pela Administração.

4.14.2. O objeto pretendido envolve serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com responsabilidade técnica, atendimento emergencial, fornecimento de peças e materiais, emissão de registros técnicos quando cabíveis e organização operacional própria da contratada.

4.14.3. Como a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem postos fixos de trabalho, a participação de cooperativas não se mostra incompatível em tese, desde que a cooperativa demonstre capacidade de executar o objeto por meio de atuação cooperada regular, sem intermediação de mão de obra subordinada, e com atendimento integral às exigências técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas e documentais previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.14.4. Dessa forma, será admitida a participação de cooperativas no procedimento de contratação, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e demonstrada a compatibilidade entre o objeto social da cooperativa, seu regime de atuação e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

4.15. Amostras

4.15.1. Não será exigida apresentação de amostras na fase de seleção do fornecedor, pois a contratação tem por objeto serviço continuado de manutenção de equipamento existente, com eventual fornecimento de peças e componentes durante a execução contratual.

4.15.2. A conformidade técnica das peças, materiais e componentes será verificada pela fiscalização no momento da aplicação ou substituição, considerando a compatibilidade com o elevador existente, a qualidade do item fornecido, a adequação às especificações da contratação e a preservação da segurança, do desempenho e da vida útil do equipamento.

4.15.3. A exigência de amostra, no caso concreto, aumentaria custos transacionais e poderia retardar a seleção do fornecedor, sem ganho proporcional de controle para a Administração.

4.16. Príncípio da Padronização

4.16.1. A contratação observa o princípio da padronização, previsto na Lei nº 14.133, de 2021, mediante a utilização de classificação oficial do serviço, a identificação objetiva do elevador existente e a definição de requisitos técnicos compatíveis com normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à manutenção de equipamentos de transporte vertical. No caso concreto, a padronização tem por finalidade assegurar compatibilidade técnica, segurança dos usuários, adequada conservação do equipamento, rastreabilidade das intervenções e uniformidade mínima dos parâmetros de execução, sem impor contratação de marca específica ou restringir a participação de empresas especializadas aptas a executar o objeto.

4.17. Catálogo Eletrônico de Padronização

4.17.1. Foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, não tendo sido identificado item padronizado específico compatível com o objeto. Diante disso, a contratação não utilizará item padronizado do catálogo, devendo ser estruturada com especificações próprias, compatíveis com as características do equipamento existente, com as normas técnicas e legais aplicáveis e com as condições necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

4.18. Classificação e natureza do serviço

4.18.1. O serviço será classificado como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento de contratação, a partir de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e rotinas de manutenção de equipamentos de transporte vertical.

4.18.2. Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares às atividades institucionais do MDS, consistindo em serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de transporte vertical instalado em imóvel utilizado pela Administração, necessário ao funcionamento regular da infraestrutura predial.
4.18.3. A contratação não envolve transferência de tomada de decisão, planejamento, coordenação, supervisão ou controle institucional à contratada, tampouco exercício de poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos, aplicação de sanção ou desempenho de atividade finalística própria do órgão. Permanecerão sob responsabilidade da Administração a gestão, a fiscalização, o recebimento, o ateste dos serviços e as decisões administrativas relacionadas ao contrato.

4.19. Vigência e continuidade da contratação

4.19.1. A contratação terá natureza continuada, pois a manutenção preventiva e corretiva do elevador corresponde a necessidade permanente da Administração, indispensável à segurança dos usuários, à acessibilidade da edificação e ao regular funcionamento do imóvel.

4.19.2. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

4.19.3. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão no instrumento de contratação e seja demonstrado, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.19.4. A continuidade da contratação é necessária porque a interrupção dos serviços de manutenção poderá ocasionar paralisação do elevador, prejuízo à acessibilidade, risco à segurança dos usuários, aumento de falhas corretivas e comprometimento do funcionamento regular do Edifício SAAN.

4.19.5. A permanência da necessidade administrativa deverá ser avaliada em conjunto com a permanência da Administração no Edifício SAAN, uma vez que o elevador objeto da manutenção encontra-se instalado em imóvel ocupado por força do Contrato Administrativo nº 34/2007. Assim, eventual desocupação do imóvel ou encerramento da respectiva locação deverá ser considerada pela Administração para fins de avaliação da continuidade, prorrogação ou encerramento antecipado da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.20. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

4.20.1. A contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.20.2. A definição quanto à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte será consolidada após a pesquisa de preços definitiva, considerando o valor estimado final da contratação, a existência de fornecedores aptos no mercado e a compatibilidade da exclusividade com a adequada execução do objeto.

4.20.3. Caso o valor estimado final se enquadre no limite legal para participação exclusiva e se confirme a existência de fornecedores aptos, a contratação será destinada aos beneficiários legais.

4.21. Participação de pessoas físicas

4.21.1. Não será admitida a participação de pessoa física no procedimento de contratação, considerando que o objeto demanda estrutura empresarial e operacional incompatível com a execução por trabalhador autônomo ou profissional liberal individual.

4.21.2. A vedação justifica-se porque a manutenção preventiva e corretiva de elevador exige empresa especializada, responsável técnico legalmente habilitado, registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, emissão da responsabilidade técnica cabível, fornecimento de peças, materiais, componentes, ferramentas e insumos, bem como disponibilidade de atendimento corretivo e emergencial.

4.21.3. Dessa forma, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, a participação de pessoa física não se mostra compatível com a estrutura mínima, os equipamentos, as instalações e o corpo técnico necessários à adequada execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado, distinto da pesquisa oficial de preços, voltado à análise das soluções disponíveis, dos modelos de contratação usualmente adotados e da existência de fornecedores aptos à execução do objeto.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores são usualmente classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, a partir de especificações técnicas usuais de mercado, normas aplicáveis e rotinas próprias de manutenção de equipamentos de transporte vertical.

5.3. Por se tratar de equipamento comum em edificações públicas e privadas com mais de um pavimento, verifica-se a existência de mercado fornecedor para a prestação de serviços de manutenção de elevadores, inclusive no Distrito

Federal, com empresas especializadas aptas, em tese, a executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, atendimento emergencial e fornecimento de peças e componentes.

5.4. Em consulta exploratória realizada pela área técnica em sítios eletrônicos de empresas do setor, entre 19/05/2026 e 29/05/2026, foram identificados potenciais prestadores de serviços de manutenção de elevadores com atuação no mercado, conforme quadro abaixo:

Nº	Empresa	Telefone(s)	E-mail
1	ALL TECH ELEVADORES LTDA	0800 366-1000 / (61) 3030-3600	atendimento@alltechelevadores.com.br
2	TKE ELEVATOR	(61) 3003-0499 / (61) 99643-7425	sic.br@tkelevator.com
3	OTIS ELEVADORES	0800 704-8783 / (61) 2102-4500	cac@otis.com
4	ORONA ELEVADORES	(61) 3363-4200	contato@orona.com.br
5	ATLAS SCHINDLER DO BRASIL	(11) 93332-8527 / (61) 3234-1006	-
6	A3 MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	(61) 3522-1414 / (61) 99100-4004	contato@a3elevadores.com.br
7	ONE ELEVADORES	(61) 3036-1112 / 0800 000-0698	-
8	ELEVA ELEVADORES	(61) 99000-8435	contato@elevaelevadores.com.br

5.5. A identificação dessas empresas tem finalidade meramente indicativa da existência de mercado fornecedor e não substitui a pesquisa oficial de preços, a análise de habilitação, a avaliação técnica das propostas ou a verificação da regularidade das empresas no momento próprio da contratação.

5.6. Também foram consultadas contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com vistas a verificar modelos utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública para serviços de manutenção de elevadores. As consultas indicaram que é usual a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem fornecimento de peças, a depender da modelagem adotada pelo órgão contratante.

Dados da contratação	Valor global contratado
Contrato nº 19/2024 **Id contrato PNCP:** 33665647000191-2-000002/2024 **Modalidade da contratação:** Pregão Eletrônico **Última atualização:** 18/05/2026 **Órgão:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia **Local:** Brasília/DF **Vigência:** 13/05/2024 a 12/11/2026 **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos de segurança, materiais de reposição e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos.	R$ 43.893,07
Contrato nº 00012/2026 **Id contrato PNCP:** 01264142000129-2-000017/2026 **Modalidade da contratação:** Pregão Eletrônico **Última atualização:** 15/05/2026 **Órgão:** Ministério da Cultura **Local:** Brasília/DF **Vigência:** 07/05/2026 a 07/05/2027 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 6 elevadores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos de qualidade ou desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação.	R$ 158.400,00
Contrato nº 02317/2026 **Id contrato PNCP:** 00643742000135-2-000083/2026 **Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Última atualização:** 22/04/2026 **Órgão:** Fundação Habitacional do Exército - FHE **Local:** Brasília/DF **Vigência:** 17/04/2026 a 17/04/2027	R$ 46.800,00

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em 3 elevadores marca Schindler 3000, modelo 675KG, instalados no Residencial Torre do Sol.	
Contrato nº 00019/2026 **Id contrato PNCP:** 29979036000140-2-000083/2026 **Modalidade da contratação:** Pregão Eletrônico **Última atualização:** 08/04/2026 **Órgão:** Instituto Nacional do Seguro Social **Local:** Brasília/DF **Vigência:** 06/04/2026 a 06/04/2027 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de transporte vertical, elevadores e plataforma, com fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes necessários ao correto funcionamento.	R$ 48.000,00
Contrato nº 90003/2026 **Id contrato PNCP:** 33787094000140-2-000075/2026 **Modalidade da contratação:** Dispensa **Última atualização:** 31/03/2026 **Órgão:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE **Local:** Brasília/DF **Vigência:** 12/02/2026 a 12/08/2026 **Objeto:** Contratação emergencial de empresa para manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para 4 elevadores instalados no prédio da Superintendência Estadual do IBGE no Distrito Federal.	R$ 31.200,00
Contrato nº 02/2026 **Id contrato PNCP:** 26989715000102-2-000241/2026 **Modalidade da contratação:** Dispensa **Última atualização:** 25/02/2026 **Órgão:** Ministério Público da União **Local:** Brasília/DF **Vigência:** 18/02/2026 a 18/02/2029 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica de sistema de transporte vertical, composto por 3 elevadores eletromecânicos da marca Thyssenkrupp, modelo Grife Export.	R$ 28.000,00

5.7. A partir das contratações similares consultadas, observou-se que a Administração Pública adota, com frequência, modelo de contratação por valor mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Em parte das contratações, o fornecimento de peças e componentes é incluído no próprio objeto, solução que reduz a necessidade de contratações paralelas e concentra a responsabilidade pela plena operacionalidade do equipamento.

5.8. Para avaliação da solução mais adequada ao caso concreto, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa avaliada	Análise técnica e econômica
Execução direta pela Administração, com equipe própria	Não se mostra viável, pois o MDS não dispõe de equipe própria especializada, estrutura técnica, ferramentas, peças e responsável técnico para execução direta de manutenção preventiva e corretiva de elevador, atividade que exige conhecimento especializado e responsabilidade profissional.
Contratação apenas da manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças	Embora possível, a alternativa pode gerar necessidade de aquisições autônomas de peças e componentes, com risco de atraso na correção de falhas, paralisação do equipamento, fragmentação da responsabilidade e maior complexidade de gestão.
Contratação integrada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes	Mostra-se a alternativa mais adequada, pois concentra em uma única contratada a responsabilidade técnica pela manutenção, pelo atendimento corretivo e emergencial e pelo fornecimento das peças necessárias, reduzindo riscos de descontinuidade e facilitando a fiscalização contratual.
Contratações separadas para serviços de manutenção e para fornecimento de peças	Não se mostra recomendável para o caso concreto, considerando a existência de apenas 1 (um) elevador, a necessidade de atendimento tempestivo, a compatibilidade técnica das peças e o risco de divergência de responsabilidades entre diferentes contratados.
Adesão a ata de registro de preços ou participação em	Não se identificou, nesta etapa, alternativa mais vantajosa ou aderente à necessidade específica do MDS, especialmente em razão do local determinado de execução, das características próprias do equipamento instalado, da necessidade de atendimento emergencial e da responsabilidade técnica

contratação compartilhada	vinculada à manutenção do elevador.

5.9. As pesquisas realizadas não identificaram metodologia ou tecnologia alternativa que, para o caso concreto, representasse ganho expressivo de economicidade, eficiência ou gestão em relação ao modelo usualmente praticado no mercado e já adotado em contratações similares da Administração Pública.

5.10. Assim, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos, ferramentas e atendimento corretivo /emergencial, por apresentar maior aderência técnica, operacional e econômica à necessidade administrativa.

5.11. A solução escolhida preserva a competitividade, pois não se restringe à fabricante do equipamento ou a assistência técnica autorizada, admitindo a participação de empresas especializadas que comprovem capacidade técnica para executar os serviços em equipamento de transporte vertical compatível, observadas as exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador instalado no Edifício SAAN, em Brasília/DF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais, componentes, lubrificantes, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

6.2. A solução contempla, de forma integrada, a manutenção preventiva mensal, a manutenção corretiva sob demanda, o atendimento emergencial em situações de paralisação, acidentes ou pessoas retidas na cabine, bem como o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários à preservação da segurança, do desempenho e do funcionamento regular do equipamento.

6.3. A opção por contratação integrada de serviços de manutenção com fornecimento de peças e materiais decorre do levantamento de mercado realizado, no qual se verificou que esse modelo é usual em contratações públicas de manutenção de elevadores, além de ser compatível com a contratação atualmente vigente no MDS. A modelagem reduz o risco de fragmentação da responsabilidade técnica e evita a necessidade de contratações complementares para aquisição de peças ou componentes durante a execução contratual.

6.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, com, no mínimo, 1 (uma) visita mensal, observando plano periódico de manutenção programada a ser apresentado pela contratada, normas técnicas aplicáveis, especificações do fabricante, características do equipamento e orientações da fiscalização contratual.

6.5. A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que houver falha, defeito, paralisação, funcionamento irregular ou solicitação da fiscalização, de modo a restabelecer o pleno funcionamento do elevador no menor prazo possível, observados os prazos e condições a serem definidos no Termo de Referência.

6.6. O atendimento emergencial deverá abranger, especialmente, situações de pessoas retidas na cabine, acidentes, paradas não programadas ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade e o regular funcionamento da edificação.

6.7. As peças, materiais e componentes a serem utilizados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento existente, observadas as especificações técnicas aplicáveis e a necessidade de preservação da segurança, da vida útil e do desempenho do elevador.

6.8. A relação de peças, componentes e materiais constante do Anexo II - Relação dos Equipamentos e Especificações Técnicas Complementares terá caráter referencial e não exaustivo, servindo ao correto dimensionamento da contratação.

6.9. A execução deverá ser realizada por empresa especializada, com equipe técnica habilitada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, cabendo à contratada providenciar a anotação ou termo de responsabilidade técnica aplicável aos serviços, quando exigível.

6.10. A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de apoio, meios de comunicação e recursos operacionais necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração fora das condições previstas na contratação.

6.11. A execução da solução deverá ser acompanhada por registros formais, tais como ordem de serviço, boletim de visita, relatório técnico ou documento equivalente, de modo a permitir à fiscalização verificar os serviços realizados, as peças eventualmente substituídas, as ocorrências registradas, os prazos de atendimento e a conformidade da execução contratual.

6.12. A solução deverá observar os critérios de sustentabilidade definidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças substituídas, componentes eletroeletrônicos, lâmpadas, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais materiais eventualmente gerados durante a execução.

6.13. A solução mostra-se adequada à necessidade administrativa porque contempla todos os elementos essenciais à manutenção do elevador em condições seguras e regulares de funcionamento, assegurando continuidade do serviço, acessibilidade aos pavimentos, redução de falhas corretivas, atendimento tempestivo a ocorrências e melhor gestão da responsabilidade técnica pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades decorre da existência de 1 (um) elevador instalado no Edifício SAAN, localizado na SAAN Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF, cuja manutenção preventiva e corretiva deverá ser assegurada durante todo o período de vigência inicial da contratação.

7.2. Considerando que se trata de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a unidade de medida adotada será mês, abrangendo a manutenção preventiva mensal, a manutenção corretiva quando necessária, o atendimento emergencial e o fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos, ferramentas e demais meios necessários à execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de equipamentos	Período estimado	Quantidade total
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos, ferramentas e mão de obra especializada, sem dedicação exclusiva, para elevador Otis, modelo GEN2, instalado no Edifício SAAN, em Brasília/DF.	Mês	1	12 meses	12 meses

7.3. A memória de cálculo da quantidade estimada corresponde a 1 (um) elevador x 12 (doze) meses de vigência inicial, resultando em 12 (doze) unidades mensais de prestação dos serviços.

7.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por mês, resultando em estimativa mínima de 12 (doze) visitas preventivas anuais, sem prejuízo de outras intervenções necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

7.5. As manutenções corretivas e os atendimentos emergenciais ocorrerão sob demanda, sempre que houver falha, defeito, paralisação, instabilidade, acidente, usuário retido na cabine ou solicitação da fiscalização, não sendo possível definir previamente quantitativo exato de ocorrências.

7.6. As peças, materiais, componentes e insumos necessários à manutenção também serão demandados conforme necessidade técnica verificada durante a execução contratual, razão pela qual não haverá formação de estoque pela Administração nem definição de quantitativo fixo individualizado para cada peça nesta etapa do planejamento.

7.7. A estimativa adotada é compatível com o histórico da contratação vigente, com a existência de apenas 1 (um) elevador no local de execução e com o modelo usual de mercado identificado no levantamento realizado, baseado em

prestação mensal continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos materiais e peças necessários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 15.966,00

8.1. Para fins de planejamento, a estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base no contrato atualmente vigente no âmbito do MDS e em contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, considerando objeto compatível com a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários à execução contratual.

8.2. Atualmente, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS conta com o Contrato Administrativo nº 21/2021, firmado com a empresa OVER ELEVADORES EIRELI, no Processo nº 71000.013959/2021-96, cujo objeto contempla serviço continuado de revisão, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais necessários à manutenção do elevador instalado no Edifício SAAN.

Instrumento	Descrição	Data	Período de vigência	Valor mensal	Valor anual
4º Termo Aditivo (SEI 17296470)	Prorrogação de vigência por mais 12 meses	25/08/2025	02/10/2025 a 01/10/2026	R$ 413,76	R$ 4.965,17
Termo de Apostilamento (proposto)	Reajuste pelo IPCA, acumulado 12 meses entre set/24 e ago/25 = 5,130500%	-	13/09/2025 a 01/10/2026	R$ 434,98	R$ 5.219,90

8.3. O valor do contrato vigente foi considerado apenas como uma das referências de planejamento, uma vez que a nova contratação deverá refletir as condições atuais de mercado, o tempo aproximado de uso do elevador, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, o atendimento emergencial e o fornecimento de peças, materiais e componentes necessários à execução integral do objeto.

8.4. Também foram consideradas contratações similares localizadas no PNCP, referentes a serviços de manutenção de elevadores contratados por órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de obter parâmetro preliminar de mercado.

Órgão	Código da contratação no PNCP	Nº contrato	Vigência (meses)	Período de vigência	Quantidade de elevadores	Valor global do contrato	Valor global por elevador	Valor mensal por elevador
MDS	SEI-MDS 71000.013959/2021-96	21/2021	12	02/10/2025 a 01/10/2026	1	R$ 5.219,90	R$ 5.219,90	R$ 434,99
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	33665647000191-2-000002/2024	19/2024	24	13/05/2024 a 12/11/2026	2	R$ 43.893,07	R$ 21.946,54	R$ 1.828,88
Ministério da Cultura	01264142000129-2-000017/2026	12/2026	24	07/05/2025 a 06/05/2027	6	R$ 58.400,00	R$ 26.400,00	R$ 2.200,00
Fundação Habitacional do Exército - FHE	00643742000135-2-000083/2026	2317/2026	24	17/04/2026 a 17/04/2027	3	R$ 46.800,00	R$ 15.600,00	R$ 1.300,00
Secretaria do TCU no Estado de Goiás - SEC/GO	00414607000118-1-000421/2025	02/2025	12	12/12/2025 a 11/12/2026	2	R$ 56.580,00	R$ 28.290,00	R$ 2.357,50
Comando do Exército - Base de Administração e Apoio do CMP	00394452000103-1-008800/2026	04/2026	12	01/06/2026 a 31/05/2027	2	R$ 29.910,00	R$ 14.955,00	R$ 1.246,25
COREN - Conselho Regional de Enfermagem do DF	03875295000138-2-000028/2025	31/2025	24	01/12/2025 a 01/12/2027	1	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00	R$ 1.800,00
	00509018000113-2-			29/08/2025 a				

Tribunal Superior Eleitoral - TSE	002747/2025	23/2025	24	29/08/2027	5	R$ 24.999,60	R$ 4.999,92	R$ 416,66
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	07947821000189-1-000047/2025	17/2025	12	29/06/2025 a 29/06/2026	1	R$ 4.677,96	R$ 4.677,96	R$ 389,83
Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Acessos entre os dias 25 e 29/05/2026.								

Critério	Valor global por elevador	Valor mensal por elevador
Valor médio	R$ 15.965,48	R$ 1.330,46
Mediana	R$ 15.600,00	R$ 1.300,00
Estimado	R$ 15.966,00	R$ 1.330,50

8.5. As consultas ao PNCP foram realizadas pela área técnica entre os dias 25 e 29/05/2026. Considerando as diferenças entre os contratos pesquisados, especialmente quanto à quantidade de elevadores, vigência contratual, escopo e cobertura de peças, os valores foram utilizados como parâmetro preliminar de planejamento, sem prejuízo da realização da pesquisa oficial de preços em momento próprio.

8.6. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adota-se o valor médio apurado no levantamento preliminar, arredondado para R$ 15.966,00, por se tratar de parâmetro mais adequado à cobertura pretendida para a nova contratação, que deverá abranger manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial e fornecimento de peças, materiais e componentes.

8.7. A adoção do valor médio também se mostra pertinente diante do tempo aproximado de uso do elevador, estimado em 18 (dezoito) anos, e da possibilidade de maior demanda por intervenções corretivas e substituição de componentes durante a execução contratual.

Item	CATSER	Especificação	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado para 12 meses
1	3557	Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o elevador instalado no Edifício SAAN, em Brasília/DF.	12 meses	R$ 1.330,50	R$ 15.966,00

8.8. Assim, estima-se preliminarmente o valor total da contratação em **R$ 15.966,00 (quinze mil novecentos e sessenta e seis reais)**, para o período inicial de 12 (doze) meses.

8.9. A presente estimativa possui caráter preliminar, destinada à avaliação da viabilidade econômica da solução no âmbito deste ETP. A pesquisa oficial de preços será realizada posteriormente pela área competente, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais normativos aplicáveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica, a responsabilidade técnica, o custo administrativo de gestão de múltiplos contratos e o potencial de ampliação da competitividade.

9.2. No caso concreto, a solução não será parcelada, considerando que o objeto se refere à manutenção de apenas 1 (um) elevador instalado no Edifício SAAN, cujas atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças e materiais necessários à execução ordinária dos serviços são tecnicamente interdependentes.

9.3. A separação do objeto em contratações distintas poderia gerar dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade técnica, aumento do custo administrativo de gestão e fiscalização e risco de atraso no atendimento e no restabelecimento do equipamento.

9.4. A contratação integrada permite concentrar em um único contratado a responsabilidade técnica e operacional pela execução das rotinas de manutenção, pelo atendimento aos chamados, pela aplicação de peças compatíveis, pela garantia dos serviços e pela segurança dos usuários.

9.5. O não parcelamento não prejudica a competitividade, pois o levantamento de mercado indicou a existência de empresas especializadas aptas à execução integrada dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem exigência de contratação exclusiva da fabricante do equipamento.

9.6. Assim, conclui-se que o não parcelamento da solução é técnica e economicamente adequado ao caso concreto, por preservar a unidade funcional do objeto, concentrar a responsabilidade técnica, reduzir riscos de descontinuidade e facilitar a gestão e a fiscalização contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foram identificadas contratações relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente o Contrato Administrativo nº 21/2021, referente à manutenção atualmente vigente do elevador instalado no Edifício SAAN, e o Contrato Administrativo nº 34/2007, referente à locação do imóvel onde o equipamento se encontra instalado.

10.2. O Contrato Administrativo nº 21/2021 atende atualmente à manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício SAAN, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, e possui encerramento previsto para 01/10/2026, em razão do atingimento do limite de vigência. Assim, a presente contratação deve ser concluída em tempo hábil para evitar descontinuidade da manutenção do equipamento.

10.3. O Contrato Administrativo nº 34/2007, relativo à locação do Edifício SAAN, possui relação com a presente contratação por se tratar do imóvel onde está instalado o elevador objeto da manutenção. O referido imóvel encontra-se localizado na SAAN Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF, e é de uso compartilhado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e pelo Ministério do Esporte - MEsp.

10.4. Enquanto perdurar a ocupação do imóvel pela Administração, permanece a necessidade de assegurar a manutenção regular, preventiva, corretiva e emergencial do elevador, considerando sua relevância para a acessibilidade, a circulação de usuários, a segurança e o funcionamento regular da edificação.

10.5. A eventual desocupação do Edifício SAAN ou o encerramento da respectiva locação poderá impactar a continuidade da necessidade administrativa que justifica a manutenção do equipamento, devendo ser considerada pela Administração para fins de avaliação da continuidade, prorrogação ou encerramento antecipado da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.6. Não se identificou contratação interdependente cuja conclusão seja condição prévia para o início da execução do objeto. A contratação pretendida, contudo, deve ser planejada de forma compatível com o encerramento do contrato atualmente vigente e com a permanência da Administração no imóvel, a fim de preservar a continuidade do serviço.

10.7. Eventuais intervenções futuras que ultrapassem o escopo de manutenção preventiva e corretiva, tais como modernização, retrofit, alteração relevante de projeto, reforma ampla ou substituição integral do elevador, deverão ser objeto de avaliação técnica própria e, se necessário, de contratação específica.

10.7. Não foram identificadas, nesta etapa, outras contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, além da locação do imóvel onde o elevador está instalado e do contrato vigente de manutenção a ser substituído. Eventual alteração superveniente em contratações relacionadas deverá ser considerada pela Administração, especialmente se impactar o local de execução, a continuidade dos serviços, o cronograma de transição ou a necessidade administrativa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra previsão expressa no Plano de Contratações Anual de 2026 - PCA 2026 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, estando formalmente

registrada sob o Plano de Gerenciamento de Contratações - PGC nº 550005-145/2026, conforme documentos SEI nº 18516003, 18496978 e 18475487 e registro correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. A contratação também se encontra vinculada ao Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 191/2026, que formalizou a necessidade administrativa de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício SAAN.

11.3. A contratação guarda alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI MDS 2023-2026, na medida em que contribui para a manutenção da infraestrutura administrativa, a continuidade dos serviços institucionais, a preservação do patrimônio sob responsabilidade da Administração e a promoção do desenvolvimento sustentável.

11.4. No âmbito do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS, a solução adotada relaciona-se ao ID SP02, Objetivos OB02 e OB07, voltados à busca de soluções de infraestrutura com consumo energético mais eficiente e à redução do consumo de energia, na medida em que a manutenção preventiva do elevador contribui para evitar defeitos, falhas, funcionamento irregular e aumento do consumo de energia elétrica.

11.5. A solução também se relaciona ao ID SP12, Objetivo OB12, relativo ao aumento do número de contratos e ações que contemplem negócios de impacto socioambiental, especialmente quanto à manutenção de imóveis acessíveis, pois a preservação do funcionamento regular do elevador permite a acessibilidade aos pavimentos do Edifício SAAN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício SAAN, de modo a preservar o funcionamento regular, eficiente e seguro do equipamento durante todo o período de execução contratual.

12.2. A contratação deverá contribuir para a segurança dos usuários, reduzindo o risco de falhas, paralisações não programadas, instabilidades de funcionamento e ocorrências envolvendo pessoas retidas na cabine, mediante manutenção preventiva periódica, atendimento corretivo tempestivo e fornecimento de peças e componentes adequados.

12.3. A solução também deverá favorecer a acessibilidade aos pavimentos do Edifício SAAN, especialmente para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que utilizem o imóvel, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de circulação e permanência na edificação.

12.4. Espera-se, ainda, melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, por meio da conservação do elevador instalado no imóvel, da preservação de sua vida útil, da redução de desgaste decorrente de manutenção inadequada e da utilização de peças, componentes, ferramentas e insumos compatíveis com as características técnicas do equipamento.

12.5. Em termos de economicidade, a manutenção preventiva e corretiva continuada tende a reduzir o risco de falhas graves, intervenções emergenciais de maior custo, paralisações prolongadas e necessidade de contratações complementares para aquisição de peças, uma vez que o modelo escolhido concentra em uma única contratação os serviços e o fornecimento de materiais necessários à execução do objeto.

12.6. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite que a Administração concentre a atuação de seus servidores nas atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, sem necessidade de estrutura própria para execução direta de serviço técnico especializado de manutenção de elevador.

12.7. A contratação também contribui para a adequada movimentação de bens, materiais e equipamentos entre os pavimentos do Edifício SAAN, favorecendo a logística interna e o regular funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas no imóvel.

12.8. Como resultado adicional, espera-se a preservação do patrimônio sob responsabilidade da Administração, inclusive por se tratar de equipamento instalado em imóvel locado e utilizado pelo MDS, observadas as obrigações de conservação e manutenção aplicáveis ao uso regular da edificação.

12.9. Os resultados pretendidos poderão ser acompanhados durante a execução contratual por meio dos registros de manutenção preventiva, ordens de serviço, relatórios técnicos, boletins de visita, atendimento aos prazos definidos, ocorrências registradas, peças substituídas e demais instrumentos de gestão e fiscalização previstos no Termo de Referência.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessários ajustes expressivos no imóvel ou na infraestrutura atual do MDS para o início da execução contratual, uma vez que os serviços serão prestados no local em que o elevador se encontra instalado, cabendo à contratada disponibilizar a equipe técnica, ferramentas, equipamentos, peças, materiais, componentes e insumos necessários à adequada execução do objeto.

13.2. Considerando a modelagem adotada, não haverá necessidade de a Administração manter estoque próprio de peças, componentes ou materiais destinados à manutenção do elevador, sem prejuízo do acompanhamento, pela fiscalização, das peças eventualmente substituídas e dos registros correspondentes.

13.3. O serviço a ser contratado deverá ser acompanhado, fiscalizado e gerido por servidores especialmente designados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à gestão e à fiscalização contratual.

13.4. Não se identifica, nesta etapa, necessidade de capacitação externa ou especializada prévia dos servidores para a gestão e fiscalização dos serviços, sem prejuízo de orientação interna aos agentes designados quanto ao objeto, às rotinas de manutenção, aos prazos de atendimento, à forma de acionamento da contratada, aos registros de execução e aos procedimentos de recebimento.

13.5. Não foram identificadas providências preparatórias materiais, adaptações físicas, licenças, autorizações ou contratações adicionais indispensáveis ao início da execução do objeto, além das medidas ordinárias de gestão contratual e das providências necessárias à transição entre o contrato atualmente vigente e a nova contratação.

13.6. As providências de transição consistirão no encerramento formal do contrato vigente, no levantamento e disponibilização, quando existentes, dos registros de manutenção, relatórios de atendimento, histórico de chamados, peças substituídas, eventuais pendências técnicas e informações sobre o estado atual do elevador, de modo a subsidiar o início da execução pela nova contratada.

13.7. Após a formalização da contratação, deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, para apresentação da gestão e fiscalização contratual, indicação do preposto, confirmação dos canais de atendimento, orientação quanto às rotinas de execução e recebimento dos serviços e solicitação do Plano de Manutenção Preventiva.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais de baixa a moderada intensidade, relacionados principalmente ao uso de insumos de manutenção, substituição de peças e componentes, geração de resíduos, eventual utilização de lubrificantes, descarte de embalagens e deslocamento da equipe técnica até o local de execução dos serviços.

14.2. Considerando que o objeto se limita à manutenção preventiva e corretiva de elevador já instalado, sem reforma ampla, modernização estrutural, retrofit ou substituição integral do equipamento, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes de intervenção física no imóvel ou de alteração substancial das características do bem.

14.3. Os principais impactos ambientais possíveis consistem na geração de resíduos sólidos comuns, recicláveis ou não recicláveis, peças metálicas, componentes eletroeletrônicos, placas, sensores, fontes, lâmpadas, baterias, embalagens e demais materiais eventualmente substituídos durante a execução contratual.

14.4. Como medida mitigadora, a contratada deverá acondicionar, segregar, recolher, transportar e destinar adequadamente os resíduos gerados na execução dos serviços, vedado o descarte irregular nas dependências da Administração ou em locais não autorizados.

14.5. Caso haja geração de óleo lubrificante usado ou contaminado, a contratada deverá providenciar seu recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 362/2005.

14.6. Em relação a lâmpadas, baterias, placas, fontes, sensores e demais componentes eletroeletrônicos eventualmente substituídos, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as regras de logística reversa, desfazimento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

14.7. Na substituição de peças, componentes ou materiais sujeitos a requisitos de eficiência energética, conformidade ou etiquetagem, deverá ser priorizada a utilização de itens compatíveis com o equipamento e com menor impacto ambiental, desde que preservadas a segurança, a compatibilidade técnica, a vida útil e o adequado funcionamento do elevador.

14.8. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de uso racional de recursos, redução de desperdícios e adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução, conforme critérios de sustentabilidade definidos neste ETP e a serem detalhados no Termo de Referência.

14.9. Com a adoção das medidas mitigadoras indicadas, não se identificam impactos ambientais impeditivos à contratação, desde que os critérios de sustentabilidade sejam previstos de forma objetiva no Termo de Referência e acompanhados durante a execução contratual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador instalado no Edifício SAAN, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários à execução contratual.

15.2. A viabilidade da contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da manutenção do equipamento, a segurança dos usuários, a acessibilidade aos pavimentos, a preservação do patrimônio sob responsabilidade da Administração e o regular funcionamento da edificação utilizada pelo MDS.

15.3. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, por contemplar manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial, fornecimento de peças e responsabilidade técnica; operacionalmente exequível, por haver mercado fornecedor especializado; e economicamente justificável, conforme estimativa preliminar apresentada neste ETP, a ser confirmada ou atualizada pela pesquisa oficial de preços.

15.4. A contratação deverá observar os requisitos, critérios de sustentabilidade, modelo de execução, critérios de fiscalização, registros de atendimento, condições de medição e pagamento e demais parâmetros a serem detalhados no Termo de Referência.

15.5. A declaração de viabilidade fica condicionada à conclusão da pesquisa oficial de preços, à confirmação do enquadramento da contratação direta pretendida com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, à disponibilidade orçamentária e à consolidação dos artefatos da fase preparatória.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANO ACIOLI DE CASTRO LOPES

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 14:26:13.

NEUZA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 16:17:56.

VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Integrante Administrativa da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 15:26:00.